



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 034/2017 – IBRAM
(Execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas)

Processo nº: 00391-00015798/2017-58

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COFLO

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
– SINESP - 00391-00015798/2017-58

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: SHIS QL 10.

Coordenadas Geográficas: 191.709 E 8.248.067 S Fuso: Zona 23 S

Atividade Licenciada: EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA - PRAD

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **034/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2017 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COFLO, do Processo nº **00391-00015798/2017-58**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A execução da Recuperação da Área Degradada em questão deverá seguir o disposto no Plano de Recuperação de Área Degradada presente no Processo nº 391.001.882/2016, seguindo as observações previstas no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2017 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COFLO;
2. Fica autorizada a supressão de 25 (vinte e cinco) indivíduos exóticos, das espécies *Eucalyptus cinerea*, *Ficus benjamina*, *Leucaena leucocephala*, *Syzygium cumini* e *Tecoma stans*;
3. Fica autorizado o corte dos 168 (cento e sessenta e oito) indivíduos mortos. Estes deverão ser identificados, sendo que os nativos da flora brasileira deverão ter seus volumes quantificados e declarados para o controle de origem por meio do Sistema DOF;
4. Quanto aos indivíduos a serem transplantados, ficam autorizados somente aqueles pertencentes às espécies exóticas do Bioma Cerrado;
5. A execução do PRAD deverá seguir o cronograma previsto no projeto até o final da recuperação da área degradada. Adaptações no cronograma poderão ser feitas pelos Responsáveis Técnicos, desde que não prejudique o desenvolvimento do plantio e das demais ações de recuperação da área;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. A compromitente deverá apresentar Relatórios de (i) Execução, (ii) Manutenção e (iii) Monitoramento do PRAD, acompanhados da(s) respectiva(s) ART(s), semestralmente, seguindo os roteiros a serem disponibilizados por este Instituto em 120 (cento e vinte) dias;
7. O interessado deverá instalar no local placa contendo a identificação do PRAD, com as seguintes informações: Profissional responsável pela execução do PRAD, número da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução do PRAD, número da Autorização do PRAD, seguindo os padrões de sinalização estabelecidos pelo IBRAM;
8. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de processos erosivos, podendo o IBRAM solicitar ações complementares às práticas descritas no projeto para garantir o sucesso da recuperação da área degradada;
9. A área objeto de recuperação deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo, sendo responsabilidade do interessado comunicar ao IBRAM, imediatamente, ocorrências de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental; e
10. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/07/2017, às 20:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA - Matr. 0270260-6, Secretário(a) de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 28/07/2017, às 10:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=1676285 código CRC= **AEA37FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

00391-00015798/2017-58 Doc. SEI/GDF 1676285

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 27/07/2017 15:19:53.

